



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa exclusiva visando a realização de revisão preventiva anual da Máquina Forrageira/Colhedora de Silagem, modelo ZS 2010, série 072, ano 2019, utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

Cód. PCA	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1618	B097 X 5 - CORREIA 5BX-97 CONTINENTAL/GOOD	01 UN	1.781,80	1.781,80
1619	PRD42427 - FACA ZS C 265T	20 UN	323,24	6.464,80
1620	ARRUELA LISA POLIDA - FACAS	60 UN	5,20	312,00
1621	PARAF. FACAS - PARAF SEXT. M 16X45 ROSCA FINA	660 UN	4,51	2.976,60
1622	PEDRA COM SUPORTE MODELO NOVO	01 UN	432,20	432,20
1623	CANTONEIRA RASPADORA	01 UN	199,61	199,61
1624	ROLAMENTO G 312-650 V22 FRM	02 PÇ	954,16	1.908,32
1625	CORRENTE ASA 80/1 RCC	09 M	140,80	1.267,20
1626	ROLAMENTO SEXTAVADO GW 207	08 PÇ	160,56	1.284,48
1627	POM-12/150RI - OLHAL M-12 X 1,75MM X 150MM DE	03 PÇ	67,06	201,18
1628	EMENDA ASA 80/1 RCC	05 PÇ	10,25	51,25
1629	TRAVESSA PESCOÇO PERFIL U 536,5MM	19 PÇ	90,70	1.723,30
1630	CORRENTE CA-550 K1 4X4 (3,395M) RCC	02 PÇ	608,36	1.216,72
1631	PORCA TRAVA M8	80 UN	0,21	16,80
1632	PARAF. SEXT. M 8X25	80 UN	0,51	40,80
1633	ARRUELA LISA M8	80 UN	0,34	27,20
1634	CURTA - CALHA DE MADEIRA INTERNA PESCOÇO	02 UN	50,00	100,00
1635	CORREIA C-100 POWER BAND GATES	05 PÇ	166,54	832,70
1636	MANCAL F 310	01 PÇ	595,61	595,61
1637	ROLAMENTO G 310 V22 FRM (GNE 50)	02 PÇ	647,48	1.294,96
1638	F 312 MANCAL - MANCAL ATF F 312 FRM	02 PÇ	515,53	1.031,06
1639	MANCAL FC 207 - MANCAL FC 207 FRM	01 PÇ	91,87	91,87
1640	MT1301065 - ANEL FIX. ATI A04 D.65X95	01 PÇ	390,51	390,51
1641	M - ROLO SUPERIOR FRONTAL 8"	01 UN	1.309,18	1.309,18
1642	EIXO SEXTAVADO POSTERIOR SUPERIOR	01 UN	485,44	485,44
1617	PROTEÇÃO ESQUERDA ENTRADA KIT	01 PÇ	66,26	66,26
1616	PROTEÇÃO DIREITA ENTRADA KIT	01 PÇ	66,12	66,12
1615	TAMPA FECHAMENTO SUPERIOR	01 PÇ	159,12	159,12
1614	TAMPA FECHAMENTO INFERIOR	01 PÇ	135,66	135,66
1613	ENG 22Z ASA80 NABO SIMPLES	01 PÇ	692,00	692,00
1612	ENG 22Z ASA80 NABO duplo	01 PÇ	774,00	774,00
Subtotal Peças			R\$ 27.928,75	
Cód. PCA	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1611	HORA DESLOCAMENTO	10 H	75,00	750,00
	DESLOCAMENTO	420 KM	2,50	1.050,00
	MÃO DE OBRA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	52 H	150,00	7.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IPI	01 UN	42,55	42,55
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	01 UN	459,96	459,96
DESPESA COM HOSPEDAGEM	01 UN	1.964,00	1.964,00
Subtotal Serviços de Mão de Obra			R\$ 12.066,51
Valor total global de R\$ 39.995,26 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).			

1.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

1.3. O valor obtido da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O(s) serviço(s) de revisão preventiva anual (abrangendo peças e mão de obra), objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Quanto à prestação dos serviços de revisão preventiva anual da máquina, esta será realizada por apenas uma empresa, em virtude de que a mesma é a fabricante e representante comercial exclusiva da Máquina Colhedora de Silagem, o que a torna a única empresa apta a realizar assistência técnica especializada e a fornecer peças originais da fábrica.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação dos serviços de revisão preventiva anual da máquina deverá ocorrer *in loco*, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. Cabe a contratada a responsabilidade por todos os equipamentos, máquinas, materiais, peças e mão de obra necessários a execução do objeto.

2.3. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.4. As peças e serviços de mão de obra referentes a revisão preventiva da Máquina Forrageira/Colhedora de Silagem, modelo ZS 2010, série 072, ano 2019, deverão possuir garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos: O Município de Barra Funda, dispõe da Máquina Forrageira/Colhedora de Silagem adquirida da empresa ZS MÁQUINAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA através do Pregão Presencial nº 04/2019. Ao longo dos anos de uso, a Máquina sofreu alguns desgastes, o que torna necessário a realização de revisões periódicas, a fim de garantir seu completo funcionamento e manter o fornecimento dos serviços de colheita de forragens, na obtenção de silagem, aos munícipes barra-fundenses. Considerando que a Máquina é submetida a trabalho pesado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a manutenção e conserto com peças genuínas feita por assistência técnica autorizada se mostra conveniente e necessária à administração, pela maior durabilidade e garantia da fábrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.2. Nesse passo, empresa ZS Máquinas – Indústria, Comércio e Serviços LTDA, acaba por ser exclusiva no fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços técnicos especializados, pois é a fabricante da marca da Forrageira/Colhedora de Silagem.

3.3. A Forrageira/Colhedora de Silagem é um dos maquinários agrícolas mais importantes para os produtores que desejam ter resultados expressivos em sua produção, pois é responsável por importantes etapas durante a colheita, como por exemplo: corte, quebra e a limpeza dos grãos, processamento e coleta. A referida máquina é destinada para os munícipes que trabalham com as atividades de bovinocultura de leite e de corte, e buscam colher a forragem no campo e fechar o silo rapidamente, evitando assim perdas de qualidade.

3.4. Por fim, este Ente Público busca através desta contratação direta, realizar a revisão periódica da Máquina, já que é fundamental para garantir o seu bom funcionamento, prolongar a sua vida útil, evitando estragos inesperados e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor da mesma.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Definir a data da realização dos serviços de revisão;
- c. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- f. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar os serviços e fornecer as peças, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, devido a exclusividade que a legislação prevê no Inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a contratação através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva, visto que o objetivo é a utilização de peças e serviços diretamente do fabricante, para que se possa garantir vida útil da Máquina sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

6.2. Neste ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

“[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.”

6.3. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) “Inviabilidade de competição” como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]"

6.4. Nessa ordem de ideias, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e fornecer as peças genuínas a fim de satisfazer as necessidades e os interesses da Administração, a competição afigura-se inviável de forma absoluta, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

6.5. Portanto, a priori a contratação de empresa exclusiva visando a realização de revisão preventiva anual da Máquina Forrageira/Colhedora de Silagem, modelo ZS 2010, série 072, ano 2019, utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a autorização de contratação, o Setor de Compras convocará regularmente a empresa para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias e tem início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ELIZEU ALVES DOS SANTOS, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.9. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, CLÓVIS BATISTELLA, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

15.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 11 de novembro de 2025.

CLÓVIS BATISTELLA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,

Responsável por processos de contratação direta